

## PROJETO DE LEI

Garante às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o direito de serem assistidas por intérprete de Libras nos atendimentos realizados nos serviços públicos municipais de atendimento ao cidadão, no âmbito da Administração Municipal de Cuiabá

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o direito de serem assistidas por intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras sempre que necessitarem de atendimento nos serviços públicos municipais de atendimento ao cidadão, no âmbito da Administração Municipal de Cuiabá, em especial nos seguintes órgãos e entidades:

- I – Procon Municipal;
- II – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- IV – Conselhos Tutelares;
- V – Defesa Civil Municipal;
- VI – Ouvidorias Municipais;
- VII – demais repartições públicas municipais que prestem atendimento direto ao cidadão.

Art. 2º A assistência de intérprete de Libras poderá ocorrer de forma presencial ou, quando necessário, por meio de recursos tecnológicos que possibilitem a tradução remota e simultânea.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo adotar as providências necessárias à regulamentação e efetivação desta Lei, inclusive mediante convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o direito de serem assistidas por intérprete de Libras sempre que necessitarem de atendimento nos serviços públicos municipais voltados ao cidadão, no âmbito da Administração Municipal de Cuiabá.

A iniciativa surge a partir de **pedido da comunidade surda**, que relatou dificuldades de comunicação em repartições públicas municipais como o Procon, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), os Conselhos Tutelares, a Defesa Civil, as Ouvidorias Municipais, entre outros serviços que prestam atendimento direto à população.

Garantir a acessibilidade nesses espaços é medida essencial para assegurar o pleno exercício da cidadania, uma vez que tais órgãos são responsáveis por atender demandas de consumo, assistência social, proteção de direitos da criança e do adolescente, defesa civil e participação popular.



A Constituição Federal assegura, em seus artigos 1º e 5º, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos perante a lei. A Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 reconhecem a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e determinam ao poder público a adoção de medidas que garantam acessibilidade.

Cuiabá já avançou ao garantir a presença de intérprete de Libras em situações específicas no âmbito da saúde. Este Projeto de Lei representa a **ampliação desse direito para outros serviços públicos municipais**, fortalecendo a inclusão social e garantindo que as pessoas surdas possam acessar informações, registrar demandas e exercer seus direitos em condições de igualdade.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, que atende aos anseios da comunidade surda cuiabana e reafirma o compromisso desta Casa com a construção de uma cidade mais inclusiva e acessível para todos.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de setembro de 2025

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

